

DECRETO Nº 2244, DE 17 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA OS DECRETOS Nº 2.213 E 2.214,  
DE 16 DE MAIO DE 2019, NA FORMA QUE  
INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 2.213, de 16 de maio de 2019, que estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno – GDACI, no Diário Oficial do Município de 16 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece critérios gerais para concessão das Gratificações de Desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, no Diário Oficial do Município de 16 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder ajustes necessários para adequar os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores.

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os arts. 6º e 9º do Decreto nº 2.213, de 16 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Avaliação de Desempenho será apurada anualmente, nos meses de janeiro a dezembro e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período, sendo que, no ano da posse do servidor, a avaliação será semestral, de julho até dezembro.

Parágrafo único. A Avaliação será processada no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento do resultado final.

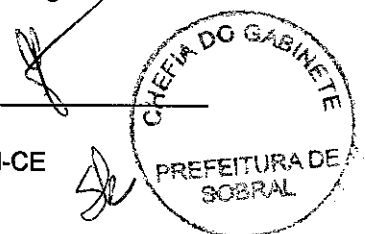
[...]

**Art. 9º** Fica assegurada a percepção gratificação de desempenho no caso de férias ou de afastamento por licenças previstas em lei, exceto para tratar de interesse particular, mandato eletivo e para estudo requerido pelo próprio servidor.

**§1º** Nos casos de cessão e disposição, a concessão da gratificação ficará suspensa enquanto o servidor não retornar às suas atividades originais.

**§2º** Não se aplica o disposto no §1º deste artigo nos casos de disposição para o exercício de cargos ou funções gerenciais diretamente relacionadas aos cargos ocupados dentro dos seus órgãos de lotação, bem como para o exercício dos cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou Dirigente Máximo de ente da administração indireta ou de órgão subordinado no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral.

**§3º** Quando o servidor estiver ocupando um Cargo de Dirigente Máximo, no ano seguinte após sua posse ele passará a receber a Gratificação de forma integral e manterá a



integralidade ao retornar às suas atividades originais até que possa ser submetido ao próximo período avaliatório”.

**Art. 2º** Os arts. 6º e 9º do Decreto nº 2.214, de 16 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Avaliação de Desempenho será apurada anualmente, nos meses de janeiro a dezembro e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período, sendo que, no ano da posse do servidor, a avaliação será semestral, de julho até dezembro.

Parágrafo único. A Avaliação será processada no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento do resultado final.

[...]

Art. 9º Fica assegurada a percepção gratificação de desempenho no caso de férias ou de afastamento por licenças previstas em lei, exceto para tratar de interesse particular, mandato eletivo e para estudo requerido pelo próprio servidor.

§1º Nos casos de cessão e disposição, a concessão da gratificação ficará suspensa enquanto o servidor não retornar às suas atividades originais.

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo nos casos de disposição para o exercício de cargos ou funções gerenciais diretamente relacionadas aos cargos ocupados dentro dos seus órgãos de lotação, bem como para o exercício dos cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou Dirigente Máximo de ente da administração indireta ou de órgão subordinado no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral.

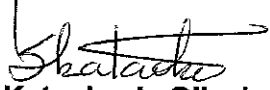
§3º Quando o servidor estiver ocupando um Cargo de Dirigente Máximo, no ano seguinte após sua posse ele passará a receber a Gratificação de forma integral e manterá a integralidade ao retornar às suas atividades originais até que possa ser submetido ao próximo período avaliatório”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 DE JULHO DE 2019.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

  
**Sílvia Kataoka de Oliveira**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA